CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ
CNPJ Nº 04.967.265/0001-14
Av. Carlos Libório, 101 - Centro - (89) 3433-1297
CEP.: 64.650-000 MONSENHOR HIPOLITO –PI

CONTRATO INEXIG. Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI,** COM A EMPRESA **AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 15.589.563/0001-34,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI-PI,** CNPJ nº 04.967.265/0001-14, situada na Av. Carlos Libório, 101, Bairro Centro- Monsenhor Hipólito-PI, neste ato, representado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Sra. MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com **AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ Nº 15.589.563/0001-34, com endereço profissional na Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, bairro Joquei, Teresina-PI, representada pelo Sr. Agenor Araujo Santos Filho, OAB/PI Nº 93-B, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 001/2020, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- O valor contratual importa na quantia de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** a ser pago mensalmente em favor do CONTRATADO.
- No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR), **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1 - O presente Contrato é irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO
5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência findado em 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
– Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

- Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

– Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

- Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do REPASSE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa
b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

- Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Monsenhor Hipólito-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, 13 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI
MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO-Presidente
CONTRATANTE

AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Agenor Araujo Santos Filho
Advogado
OAB/PI Nº 93-B CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ 04.967.265/0001-14
Rua Carlos Libório, nº 101 – Centro
CEP: 64.650-000

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, com sede na Rua Carlos Libório, nº 101, Bairro Centro, CEP 64.650-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.967.265/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Presidente Maria Doracelma Bezerra Policarpo, residente e domiciliado na rua 13 de Maio, nº 364, Bairro Centro na cidade de Monsenhor Hipólito – PI, portador do CPF sob nº 450.621.374-20, e a Empresa **M E MATOS DOS ANJOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.457.889/0001-69, com sede à Praça Joaquim Bezerra, nº 246, CEP: 64.650-000 – Monsenhor Hipólito - PI, neste ato representada pela Sócia Administradora Maria Elidjanes Matos dos Anjos, brasileira, contadora, casada, portador do CPF nº. 004.791.993-02 e registrado no CRC/PI sob o nº. 8670/O-7, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e CONTRATADO o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratante, neste ato, contrata os serviços de assessoria e consultoria contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratante se compromete entregar mensalmente toda documentação comprobatória da despesa e da receita, que deverá ser entregue ao contratado até o décimo quinto dia do mês subseqüente, a fim de que o contratado possa executar seus serviços em conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como, pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se a primeira das conseqüências de não observância do seu cumprimento.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ 04.967.265/0001-14
Rua Carlos Libório, nº 101 – Centro
CEP: 64.650-000

CLÁUSULA QUINTA – Em contraprestação, a contratante se compromete a remunerar o contratado, com a importância de R$ 3.748,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais), que será pago, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o valor global de R$ 44.976,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas com xérox de documentos e materiais de expediente necessários para execução dos serviços, tais como pastas, papel, etc., correrão por conta da contratante.

Parágrafo Segundo – Os honorários poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – Esse contrato terá início em data de 09 de janeiro de 2020e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem o pagamento de multa, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir do contratado, esse deverá notificar a sua renúncia e aguardar o prazo de 10 (dez) dias para nomeação de um substituto, sem necessidade de devolução de honorários recebidos, mas desistindo das parcelas futuras; se a rescisão partir da contratante, esta deverá reembolsar o contratado com 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços não constantes neste contrato, solicitados pela contratante e executados pela contratada, serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo. Porém, em caso de discórdia, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Santos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos oriundos deste contrato.

E, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias de igual teor e forma.

Monsenhor Hipólito (PI), 09 de janeiro de 2020.

Maria Elidianes Matos dos Anjos
M E Matos dos Anjos
CRC – PJ-000531/O-4
Contadora CRC/PI 8670/O-7
Contratado

Maria Doracelma Bezerra Policarpo
Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Contratante

Testemunhas:

Tatiana Daiane Alves de Sousa

Joice Jhais dos Anjos Silva

CÂMARA MUNICIPAL
MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ

CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO– CÂMARA MUNICIPAL, situada à Av. Carlos Libório, nº 101, centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito, Piauí, CNPJ nº 04.967.265/0001-14, aqui representada pelo sua Vereadora e Presidente a Sra. MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO, brasileira, portadora do CPF nº 450.621.374-20.

CONTRATADO: SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.619/0001-19, com sede à Rua das 24 de Janeiro, nº 1067, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. **MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO**, brasileira, natural de Teresina, Estado do Piauí, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.421.884 SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 733.156.213-49, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, 2625, Planalto Ininga, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64049-700, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente:

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a manutenção e suporte por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo em 01 (um) **SOFTWARE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA,** 01 (um) **SOFTWARE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO e** 01 (um) **SOFTWARE SISTEMA WEB PORTAIS**; todos eles MULTIUSUÁRIO, de propriedade do CONTRATADO para desempenho das atividades de planejamento e gestão da **CONTRATANTE**, bem como a prestação de serviços descritos nos moldes da Cláusula 4ª e Parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entenda-se por sistema MULTIUSUÁRIO o direito de utilizar o Software contratado por mais de 01 (um) terminal desde que pertencente à mesma empresa CONTRATANTE e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente instrumento com sua respectiva versão, será requerido *on-line*, via acesso remoto e após o envio do contrato já assinado será entregue o software com todos os programas executáveis (códigos binário) e realizadas quaisquer diligências "in loco" no tocante a instalação ou treinamento, desde que previstas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do software contratado, bem como as configurações mínimas de hardware e sistema operacional necessárias ao apropriado funcionamento do software, estarão devidamente especificadas na proposta que por sua vez faz parte integrante do presente contrato, estando a ele devidamente agrupado.

É INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será instalado tenha acesso à internet para o funcionamento, pois sem o acesso o sistema não se autenticará ao inicializar-se.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins deste instrumento constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do software em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o software vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que as futuras versões, caso sejam de interesse do **CONTRATANTE**, serão efetuadas automaticamente durante o período de vigência da licença do software relacionado.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE.

O valor global do contrato descrito no objeto e anexos deste é de **R$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais)** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo suporte e manutenção das instalações, através de débito autorizado a ser emitido pelo **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o CONTRATANTE a pagar o valor global em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), sempre no dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento descrito no parágrafo anterior será realizado até o vencimento escolhido de cada mês vincendo, através de transferência bancária em favor da **conta corrente de nº 18.876-X da agência 2222-5 do Banco do Brasil,** a ser lançado em gerenciador eletrônico do banco pelo **CONTRATADO** e devidamente informado ao **CONTRATANTE**, com antecedência no mínimo de 05 (cinco) dias da data do respectivo vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais serão enviadas à **CONTRATANTE** através do e-mail fornecido no ato do cadastro, apenas em versão eletrônica (NFS-e), emitidas pelo software do órgão competente do domicílio da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores descritos no parágrafo Primeiro desta Cláusula que não forem tempestivamente pagos, ficarão sujeitos à correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV, contados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata.

(Continua na próxima página)